



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS
camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

PROTOCOLO	ARROVADO EM Câmara Municipal de Água Clara REJEITADO Em: 22/02/2021	<input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Moção de _____ <input type="checkbox"/> Projeto de _____	Nº 03/2021
	_____ PRESIDENTE		

VEREADOR ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR

O Vereador Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior – PSB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o inciso IX, art. 43 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, após ouvido o Soberano Plenário, solicita a Mesa Diretora, que oficiado à Excelentíssima Senhora Gerollna da Silva Alves, Prefeita Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, o seguinte **REQUERIMENTO**:
REQUER a imediata exoneração da servidora pública municipal **PAULA DA ROCHA SOARES PIRES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município e a imediata devolução aos cofres públicos o valor de R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais).

JUSTIFICATIVA:

Ao analisarmos a Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara) verificamos que a citada legislação determina como requisito para preenchimento do referido cargo que o servidor possua: "curso superior em Direito com registro na OAB, 10 (dez) anos de prática profissional". Ressalta-se que a pessoa investida no cargo de Procurador Geral do Município é um agente político, por compor o primeiro escalão do Governo Municipal. Neste caminho, destacamos que somente Lei de iniciativa da Câmara Municipal pode fixar os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, conforme determina o inciso V, art. 29 da Constituição Federal.

Pois bem, ao confrontarmos com a situação da servidora acima nominada, encontramos a seguinte situação fática:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA

Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – JD. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000 Água Clara-MS
camaramunicipaldeaguaclara@gmail.com

1. A servidora nomeada para ocupar o cargo de Procurador Geral do Município não possui 10 (dez) anos de prática profissional, conforme pode ser comprovado através de extrato da Intranet OAB/PR que a mesma está inscrito desde 08/08/2014, ou seja, pouco mais de 5 anos de prática profissional, não atendendo ao dispositivo legal;

2. Na competência Janeiro/2021 a servidora auferiu dos cofres públicos municipais, à título de remuneração, a importância de R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais), sendo R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) inerente ao subsídio do cargo e R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais) referente a Gratificação por Dedicção Exclusiva. Demonstrando que o Tesouro Municipal desembolso valor superior ao estabelecido pela legislação municipal.

Com o intuito de alicerçar tal justificativa, trazemos o dispositivo da Constituição Federal que trata da matéria:

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Dessa forma, a admissão irregular de servidores, infringindo o princípio da legalidade e da moralidade, possui como consequência a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável.

Por todo o exposto, reafirmamos que a primeira medida que o ato irregular de admissão de pessoal exige é o seu desfazimento pela própria administração, ocorrendo a nulidade, não está afastada a punição da autoridade responsável.

Água Clara/MS, 22 de fevereiro de 2021

ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR
Vereador PSB